

**MPCE**Ministério Público  
do Estado do Ceará

fs. 2º

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL D;  
COMARCA DE SOBRAL/CE

IP nº: 316-155/2018 (Pasta Digital nº 5177-57.2018)

INDICIADO: BELARMINO BASTOS DE ARAÚJO FILHO.

Tipo Penal: Art. 129, § 9º, e art. 147 do CP, c/c o art. 7º, I  
II, da Lei nº 11.340/06 - (Lei Maria da Penha)**DENÚNCIA**

O Ministério Público Estadual, por sua Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, principalmente aquela conferida pelo artigo 129, I, da Constituição Federal, nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal e baseado no incluso inquérito policial, vem respeitosamente perante V. Exa. oferecer **DENÚNCIA**, pelos fatos delituosos que narra a seguir, contra:

**BELARMINO BASTOS DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro solteiro, 2º grau incompleto, sem profissão definida, filho de Belarmino Bastos de Araújo e de Maria Zeneida Ferreira de Araújo, nascido em 19/05/1995, natural de Sobral-CE, RG nº 20080442492-SSP/CE, CPF nº 067.302.153-05, residente na Rua Dom José, "Casa do Lourinho Feijão", Alto Alegre - Distrito de Jaibaras, Sobral/CE.

**FATOS**

Consta do incluso informativo policial que, no dia 12 de junho de 2018, por volta das 19h, no centro desta cidade, o denunciado agrediu fisicamente e ameaçou sua ex-namorada, a vítima Ianara Albuquerque Cavalcante, produzindo-lhe as lesões descritas no exame de corpo de delito acostado às fls 16 do IP.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por MARILYNE ARAÚJO DIAS CRISTINO Protocolado em 10/09/2018 às 09:48:04, sob o número WSCOB18000381150. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jce.jus.br>, informe o processo 0005177-07.2018 e o código 822447Yfm



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

fls. 80

Comarca de Sobral

Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da  
Comarca de Sobral

Rua Monsenher Jose Aloisio Pinto, S/N, WhatsApp: (85) 98234-4888, Cidade Gerardo - CEP 62050-255, Fone: (85) 3108-1689, Sobral-CE - E-mail: sobral.juizadomulher@tjce.jus.br

## ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0005177-57.2018.8.06.0167  
Classe - Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher  
Autoridade Policial: Policia Civil do Estado do Ceara  
Réu: Belarmino Bastos de Araújo Filho

Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do provimento nº. 02/2021 publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Gera da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, designa audiência de INSTRUÇÃO para o dia 11/11/2024, às 10:00h, a se realizar por meio de videoconferência, através do aplicativo Microsoft teams.

### Orientações Técnicas:

Link de acesso à Sala Virtual de Audiências por meio da Plataforma MICROSOFT TEAMS:

<https://link.tjce.jus.br/f3959c>



### ACESSO AO MICROSOFT TEAMS POR MEIO DO CELULAR:

Possuir smartphone ou tablet conectado à internet;  
Baixar na AppStore (iOS) ou Playstore (Android) do seu celular o aplicativo MICROSOFT TEAMS;  
Selecionar a opção "PARTICIPAR DA REUNIÃO";  
Preencher os espaços respectivos com o link enviado com o seu nome. Em seguida, clicar em "PARTICIPAR DA REUNIÃO";  
Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo a acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência;  
Ative a câmera e o microfone do aplicativo. Em seguida, você deverá aguardar a aprovação do Juiz para sua entrada na sala de audiências.  
Pronto, basta aguardar as instruções do juiz. Não esqueça de que toda a audiência

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LARISSA XIMENES MENDONÇA MONTENEGRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0005177-57.2018.8.06.0167 e o código J33SNEF1.

Com efeito, a vítima namorou com o indiciado por cerca de 03 (três) meses, porém o relacionamento acabou e o infrator mostra-se inconformado com essa situação.

No dia indicado às linhas supra, o acusado foi ao local onde a vítima estuda e pediu para conversar, tendo este seguido até seu carro junto com o ex-namorado. Já no interior do veículo, o infrator proferiu ameaças contra a ofendida, dizendo que não iria deixá-la em paz e que iria matá-la. Logo em seguida, o delatado começou a agredi-la fisicamente, puxando-lhe os cabelos, apertando-lhe o pescoço e batendo nela, produzindo-lhe lesões no rosto, boca e pescoço, conforme descreve o laudo pericial já acostado aos autos.

A ofendida aplicou uma mordida no agressor e conseguiu sair do carro, entrando, em seguida, na casa de uma pessoa desconhecida, onde pediu abrigo.

Ressalte-se que o acriminado é contumaz na prática de violência contra mulher, já tendo sido preso e processado outras vezes pela mesma prática delituosa.

Temerosa, a ofendida compareceu à Delegacia de Polícia e registrou boletim de ocorrência, ensejando a abertura do presente inquérito policial.

#### **DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS**

A autoria e materialidade delitiva se encontram devidamente comprovadas pelas declarações da vítima, pelos depoimentos testemunhais e pelo exame de corpo de delito, já acostado às fls. 16 dos autos.

#### **DO DIREITO**

A conduta típica do crime previsto no art. 129 do CP é ofender a integridade corporal de alguém, mediante violência física. Já a do art. 147 é ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

No caso em tela, configura-se aumento especial de pena quando a violência é praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem convive ou tenha convivido, configurando exatamente o crime acima estabelecido e narrado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA IVONE ARAUJO DIAS CRISTINO Protocolado em 10/09/2018 às 09:46:04, sob o número WSOB1600011150. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jca.jus.br>, informe o processo 0003177-57/2018 e o código SZ21qV1m

Rs. 31  
Infere-se das declarações da vítima que esta é ex-namorada do agressor, o que torna possível o enquadramento da conduta lesiva do indiciado no art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06.

As provas constantes dos autos não deixam dúvidas quanto à tipicidade da ação do acusado, nem com relação à autoria e materialidade, observando-se também que sua conduta é reprovada pela sociedade, ação esta, portanto, de cunho antijurídico.

Por assim ter agido, está o denunciado incurso no tipo penal dos arts. 129, § 9º, e 147 do CP c/c o artigo 7º I e II, da Lei nº 11.340/06, ou seja, lesionou e ameaçou sua ex-namorada.

#### DOS PEDIDOS

Assim sendo, requer esta Promotoria a autuação e o recebimento da presente denúncia, com a consequente instauração de processo-crime, citando-se o denunciado para responder à acusação e para os demais termos da ação, sob pena de revelia, para ao final ser julgada procedente a denúncia, sendo o réu condenado nas penas dos artigos retromencionados.

Requer, outrossim, a ouvida da vítima e das testemunhas abaixo arroladas, que deverão ser notificadas para vir em juízo prestar depoimento, sob as penas da lei.

Já foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida em autos autônomos (fls. 12-15).

Termos em que

Pede e Espera Deferimento

Sobral-CE, 10 de setembro de 2018.

Maria Ivone Araújo Dias Cristino

Promotora de Justiça

#### Rol de testemunhas:

Ianara Albuquerque Cavalcante (vítima), qualificada às fls. 02 e 04 do IP;

José Iran Martins Albuquerque Filho, qualificado às fls. 06 do IP;

Maria Ivana Albuquerque Cavalcante, qualificada às fls. 08 do IP.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA IVONE ARAUJO DIAS CRISTINO Protocolado em 10/09/2018 às 09:46:04, sob o número WSCB1800031150. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jus.br>, informe o processo 0005177-ST-2018 e o código 5224qYHm





# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

fls. 73

Comarca de Sobral

Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da  
Comarca de Sobral

Rua Monsenhor Jose Aloisio Pinto, S/N, WhatsApp: (85) 98234-4888, Cidade Gerardo - CEP 62050-255, Fone: (85) 3108-1659, Sobral-CE - E-mail: sobral.juizadomulher@tjce.jus.br

Destarte, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, IV, 111 e art. 117, I, todo do CPB, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, UNICAMENTE**, do denunciado, em relação ao crime do art. 147 do CPB, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

**Ressalte-se que a hodierna ação penal deve prosseguir regularmente para a apuração da responsabilização dos demais crimes descritos na denúncia ministerial, n atinente ao crime remanescente.**

À secretaria, para que se proceda com os expedientes necessários, nos termo do Ofício Circular n.º 317/2023/CGJCE, alterando-se o status do processo para "julgado e não baixado", tendo em vista que a baixa definitiva somente ocorrerá após o trânsito em julgado e o cumprimento das providências do último julgamento, não devendo ser realizado o desmembramento e/ou a reativação do processo, que deverá seguir estabelecido no Código de Processo Penal e na Portaria Conjunta n.º 12/2021/PRES/CGJCE.

Expedientes necessários.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sobral/CE, data da assinatura digital.

ROBERTA PONTE MARQUES MAIA  
Juíza de Direito  
NÚCLEO DE PRODUTIVIDADE REMOTA  
PORTARIA PRESIDÊNCIA TJ/CE N.º 192/2024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA PONTE MARQUES MAIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo nº 0005177-07.2018.8.06.01.67 e o código 88888888.



Comarca de Sobral

Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da  
Comarca de Sobral

Rua Monsenhor José Aloísio Pinto, S/N, WhatsApp: (85) 98234-4888, Cidade Gerardo - CEP 62050-255, Fone:  
(85) 3108-1689, Sobral-CE - E-mail: sobral.juizadomulher@tjce.jus.br

*denunciado como incurso nas penas do crime descrito no art. 331 do Código Penal, cuja pena máxima em abstrato é de 2 (dois) anos. 2. Prescrição da pretensão punitiva estatal propriamente dita regula-se pela pena máxima abstratamente cominada ao crime, nos termos do art. 109 do Código Penal, que prevê um prazo prescricional de (quatro) anos para a hipótese em que o máximo de pena privativa de liberdade não supera 2 (dois) anos, como no caso em exame. 3. Como regra geral, a prescrição começa a correr da data em que se consuma o crime (art. 111, I, CP), tendo como primeiro marco interruptivo o recebimento da peça acusatória (art. 117, I, CP). 4. Considerando o transcurso do prazo de 4 (anos) entre a alegada ocorrência do fato criminoso e a data presente, sem que tenha havido o recebimento da denúncia oferecida pelo órgão ministerial (rejeitada às fls. 229/230), forçoso reconhecer a extinção da punibilidade do crime em questão, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, por ter se operado a prescrição da pretensão punitiva estatal. 5. Extinção da punibilidade decretada de ofício em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado. 6. Recurso do MPDF prejudicado. (TJ-DF 20150310259218 0025921-58.2015.8.07.0003) Relator: EDUARDO HENRIQUE ROSAS, Data de Julgamento 07/02/2017, 3ª Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 10/02/2017. Pág.: 620-632) (Grifou-se)*

O crime do Art. 147 do CPB tem pena máxima de 6 (seis) meses de detenção. Assim, à luz do artigo 109, VI, do CPB, o direito de aplicar punição por tal delito prescreve em 3(três)anos.

Na espécie, em conformidade ao disposto nos artigos 111 e 117 do CPB considerando a data do recebimento da denúncia (10/09/2018-fl.32) como marco inicial da contagem do aludido prazo (causa de interrupção da contagem que se iniciou com a consumação do fato), e, considerando que o prazo prescricional foi suspenso em 11/03/2019 (fls. 55), havendo decorrido entre o recebimento da denúncia e a suspensão do prazo lapso de 5 meses e 29 dias, verifica-se que desde essa manifestação decorreu tempo superior ao prazo fixado como limite temporal ao poder de punir estatal.

O réu compareceu aos autos em 31 de julho de 2019 conforme fl. 58, de forma que é cediço que o prazo de suspensão do prazo prescricional se encerrou nesse dia voltando a fluir normalmente.

Assim, o limite temporal para o Estado efetivar a reprimenda aludida restou superado em 13/01/22, impondo-se a extinção da punibilidade do art. 147 do CPB, nos termos do artigo 107, IV, 109, VI, 111 e art. 117, I do CPB.

Registro, por fim, que a prescrição é matéria de ordem pública que enseja a extinção da punibilidade do agente e, como tal, pode ser reconhecida a qualquer momento no curso do processo, inclusive de ofício, segundo a dicção do art. 61, do Código de Processo Penal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA FORTI MARQUES MIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0005177-57/2018 e o código 0005177-57/2018



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

fls. 80

Comarca de Sobral

Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da  
Comarca de Sobral

Rua Monsenhor Jose Afelício Pinto, S/N, WhatsApp: (85) 98234-4888, Cidade Gerardo - CEP 62050-255, Fone:  
(85) 3108-1689, Sobral-CE - E-mail: sobral.juizadomulher@tjce.jus.br

## ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0005177-57.2018.8.06.0167  
Classe - Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher  
Autoridade Policial: Polícia Civil do Estado do Ceará  
Réu: Belarmino Bastos de Araújo Filho

Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do provimento nº. 02/2021 publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 11/11/2024, às 10:00h, a se realizar por meio de videoconferência, através do aplicativo Microsoft teams.

### Orientações Técnicas:

Link de acesso à Sala Virtual de Audiências por meio da Plataforma MICROSOFT TEAMS:

<https://link.tjce.jus.br/f3959c>



### ACESSO AO MICROSOFT TEAMS POR MEIO DO CELULAR:

Possuir smartphone ou tablet conectado à internet;

Baixar na AppStore (iOS) ou Playstore (Android) do seu celular o aplicativo

### **MICROSOFT TEAMS;**

Selecionar a opção "PARTICIPAR DA REUNIÃO";

Preencher os espaços respectivos com o link enviado com o seu nome. Em seguida, clicar em "PARTICIPAR DA REUNIÃO";

Ao entrar na reunião, você deverá autorizar o aplicativo a acessar sua câmera e seu microfone. Os dois devem estar ativados para sua participação na audiência;

Ative a câmera e o microfone do aplicativo. Em seguida, você deverá aguardar aprovação do Juiz para sua entrada na sala de audiências.

Pronto, basta aguardar as instruções do juiz. Não esqueça de que toda a audiência

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LARISSA XIMENES MENDONÇA MONTENEGRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0005177-57.2018.8.06.0167 e o código J3u5vEF1.